

LEI Nº 1.578

PROCESSO Nº 75-AH

LEI N. 1578 de 21 de março de 1980

Dispõe sobre os vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Os cargos de que se compõe o Quadro de Pessoal do Legislativo, na conformidade do Sistema Administrativo da Câmara de Vereadores, objeto da Resolução n.º 287, de 28 de abril de 1978, serão estipendiados com observância da Tabela Geral de Valores de Remuneração e Vencimentos de Cargos e Funções [Anexo III, da Lei Municipal n.º 1498/78], que devidamente alterada, passou a integrar a Lei Municipal n.º 1.574, de 29/02/80.

Parágrafo único — Com base no disposto no caput deste artigo, os cargos serão estipendiados segundo os símbolos e Referências seguintes:

Cargos	Símbolos e Referências
1 Diretor Geral	CD
1 Chefe da Seção de Expediente e Protocolo	CC-7

1 Chefe da Sessão do Pessoal e Contabilidade	CC-7
1 Auxiliar de portaria [2a.]	02
2 Auxiliares de portaria [inicial]	01

Artigo 2.º - Aplicam-se aos funcionários da Câmara, no que couberem, os dispositivos das Leis Municipais n.º 1498, de 12.05.78 e n.º 1574, de 29.02.80.

Parágrafo único - As convocações, concessões e demais vantagens contidas nas Leis citadas no caput deste artigo, obedecerão as condições e valores nelas fixados e serão objetos de Portaria expedida pelo presidente da Câmara.

Artigo 3.º - Ficam expressamente revogados o Decreto-Legislativo n.º 48, de 1.0.10.69 e as Leis Municipais n.º 1.263, de 19/06/72; e n.º 1.306, de 06.07.73, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de março de 1980.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de março de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º

XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico